



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

GERÊNCIA REGIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ÁGUA FRIA



ATIVIDADE: CULTURA DO CAFÉ

VOLUME I

Op. 172/2011

1. Índice

VOLUME I

A)	Equipe	03
B)	Localização da Fazenda	03
C)	Identificação do empregador	04
D)	Relação de autos de infração	04/06
E)	Aspectos da Cultura do café	07/09
F)	Histórico de Fiscalizações na Faz. Água Fria	09/12
G)	Da Ação Fiscal realizada em 2011	13/38
H)	Das medidas adotadas	39
I)	Do conceito de trabalho escravo e degradante	39/43
J)	Conclusão e encaminhamento	43/45

Anexos

ANEXO I - Fotos

ANEXO II - Autos de Infração

ANEXO III - Termo de Interdição / Relatório Técnico / Auto de Apreensão

ANEXO IV - Extratos da RAIS

ANEXO V - Extratos do Seguro Desemprego

ANEXO VI - Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho

ANEXO VII - Atestados de Saúde Admissionais

ANEXO VIII - Mídia de CD – Folhas de Pagamento e documentos rescisórios.

VOLUME II – Documentos rescisórios – TRCT / Vales / Liberação SD / Avisos

VOLUME III – NFGC e NRFC

2. Auditores Fiscais



3. Da localização

Fazenda Estância, localizada no município de Barra do Choça, Zona Rural, na localidade denominada Morrinhos.



 Fazenda Água Fria

4. Identificação do Empregador

CPF: [REDACTED]

CEI: 04.029.00153-68

CNAE: 0134-2-00

ENDEREÇO DA FAZENDA: Fazenda Água Fria, Zona Rural, Barra do Choça-Ba.

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: Av. [REDACTED]
[REDACTED]

5. Autos Lavrados - Ver anexo II

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02096921-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
2	02096922-8	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3	02096923-6	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
4	02096924-4	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

5	02096925-2	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 4º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
6	02096937-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02096938-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02096939-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02096940-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02096941-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02096942-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02096943-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

13	02096944-9	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02096945-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02096946-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02096947-3	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02096948-1	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02096949-0	131361-4	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02096950-3	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02096951-1	131214-6	Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02096952-0	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02096953-8	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

6. Aspectos da Cultura do Café

As plantações de café foram fundadas em grandes propriedades monoculturais trabalhadas por escravos, substituídos mais tarde por trabalhadores assalariados: as grandes fazendas de café.

O desenvolvimento da produção cafeeira esteve intimamente relacionado com a quantidade de mão-de-obra disponível. Para incentivar a produção de café, a administração do Estado de São Paulo fez da questão imigratória o projeto central de suas atividades, estabelecendo um sistema que oferecia auxílio formal à imigração europeia, principalmente à italiana. Por meio de um programa que cuidava da propaganda em seu país de origem, os imigrantes eram trazidos desde seu domicílio na Europa até a fazenda de café.

Com a mão-de-obra imigrante a cultura ganhou impulso e durante três quartos de século, quase toda riqueza do país se concentrou na agricultura cafeeira. O Brasil dominava 70% da produção mundial e ditava as regras do mercado. Nessa época os fazendeiros de café se tornaram a elite social e política, formando umas das últimas aristocracias brasileiras. A opulência dos plantadores de café permitiu a construção dos grandes e bonitos casarões das fazendas e de mansões na cidade de São Paulo e financiou a industrialização no sudeste do país.

Atualmente o Brasil é o maior produtor mundial de café, sendo responsável por 30% do mercado internacional, volume equivalente à soma da produção dos outros seis maiores países produtores. É também o segundo mercado consumidor, atrás somente dos Estados Unidos.

As áreas cafeeiras estão concentradas no centro-sul do país, onde se destacam quatro estados produtores: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e

Paraná. A região Nordeste também tem plantações na Bahia, e da região Norte pode-se destacar Rondônia.

A produção de café arábica se concentra em São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Bahia e parte do Espírito Santo, enquanto o café robusta é plantado principalmente no Espírito Santo e Rondônia

O Café em Vitória da Conquista

Até a década de 1960, a maior parcela da zona rural de Vitória da Conquista ainda era ocupada por pastagens, pela agricultura de subsistência e pelo cultivo de mandioca e de mamona.

Em 1972, Vitória da Conquista foi contemplada pelo Plano de Renovação e Revigoramento da Cafeicultura, do Governo do General Médici. O objetivo do plano era ampliar a área semeada de café, produto bastante valorizado nesse período. Foram oferecidos subsídios aos interessados em abrir cafezais. Isso fez com que muita gente passasse a cultivar café nos municípios de Vitória da Conquista, Planalto, Poções e no recém-criado Barra do Choça, entre outros.

As lavouras de café multiplicaram-se em poucos anos. Em 1975, em Conquista, foram colhidas 840 sacas; em 1983, este número subiu para 13.179. Muitos cafeicultores enriqueceram.

Pressionados pelo poderio dos novos produtores, pequenos agricultores foram tirados de suas terras, seja por meio da compra e venda, quando eram proprietários, seja pela expropriação, no caso dos não-proprietários.

Homens, mulheres e crianças eram contratados temporariamente, com proventos que variavam de acordo com a fase trabalhada, entre o plantio e a colheita.

Em abril de 1980, trabalhadores rurais de Vitória da Conquista e Barra do Choça realizaram um grande movimento grevista, exigindo diária mínima de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); equiparação salarial entre homens e mulheres; hora extra e benefícios; escolas e água potável. Números inexatos dão conta de dez mil grevistas. Os cafeicultores foram obrigados a reconhecer os direitos dos trabalhadores.

Fonte: Prefeitura Municipal de V. da Conquista
ABIC – Associação Brasileira da Indústria do café.

Histórico de Fiscalizações na Fazenda Água Fria

A fazenda Água Fria, de propriedade de [REDACTED] vem sendo reiteradamente fiscalizada para saneamento das irregularidades dos atributos de segurança e saúde e, especificamente, para cumprimento dos itens da NR-31 do MTE.

Nos três últimos anos a empresa foi notificada para saneamento das irregularidades apuradas, com as lavraturas dos Autos de Infração aplicáveis.

Autos de Infração Lavrados em 2008:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01703702-6	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01703703-4	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01703704-2	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01703701-8	131464-5	Deixar de fornecer aos art. 13 da Lei nº

			trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
--	--	--	--	--

Autos de Infração Lavrados em 2009:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01952688-1	131058-5	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01952689-0	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01952690-3	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01952691-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01952692-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01952693-8	131057-7	Deixar de manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado quando atinja o número mínimo previsto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Autos de Infração lavrados em 2010:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01956373-6	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da

			condições de vedação e segurança.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01956380-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01956374-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01956381-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01956375-2	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01956376-1	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01956382-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01956377-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01956384-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01956378-7	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01956383-3	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01956379-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com

			sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	redação da Portaria nº 86/2005.
13	01956385-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar de notificada para saneamento das irregularidades apuradas, a empresa não empreendeu as mudanças necessárias para adequação do ambiente de trabalho às normas mínimas de segurança e saúde no trabalho.

Observe-se que foram concedidos prazos para cumprimento dos atributos notificados, e que a fiscalização do trabalho lavrou os Autos de Infração gradativamente, embasados na reincidência e na resistência do estabelecimento para implementar as normas de proteção ao trabalhador no campo. Contudo, o que se constatou foi um agravamento das infrações cometidas, com crescente descumprimento à legislação trabalhista e às normas de Segurança e saúde no trabalho.

Afirma-se, portanto, que o empregador, na condição de administrador, reiteradamente fiscalizado, tinha conhecimento das condições degradantes de trabalho a que submetia seus trabalhadores, mantendo-os em condições de trabalho análogas às de escravo, "*consciente e livremente*", atuando pessoalmente ou através de seus prepostos.

7. Da Ação Fiscal Realizada em 2011

A ação fiscal foi iniciada no dia 08/08/2011, quando foram realizadas as inspeções nas frentes de trabalho, nos alojamento e procedidas às entrevistas com os trabalhadores. No dia 09/08/2011 foi entregue diretamente à empregadora, [REDACTED] a NAD - Notificação para Apresentação de Documentos, para comparecimento à Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória da Conquista no dia 16/08/2011 às 14:00hs.

No Estabelecimento foram encontrados 51 empregados na colheita do café, em condições degradantes de trabalho.

Não foi solicitado acompanhamento da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho, visto que se tratava de fiscalização dirigida para cumprimento da programação de fiscalização rural no município de Barra do Choça, sem a ocorrência de denúncia que justificasse essa comunicação.

Iniciados os trabalhos, foram feitas inspeções nos alojamentos, nas instalações sanitárias, nas frentes de serviço e realizadas entrevistas com os trabalhadores. As condições encontradas na fazenda Estância consubstanciaram os fatos a seguir relatados, e foram registradas em fotos que constituem o **ANEXO I** deste relatório.

Foram lavrados 22 Autos de infração por infração à legislação trabalhista e às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, ver **ANEXO II**.

Foi procedida a interdição dos alojamentos e apreendidos documentos para apuração dos indícios de fraudes aos sistemas do FGTS e do Seguro Desemprego. Foi lavrado o Termo de Interdição nº 027278/01/2011, o Relatório Técnico nº 027278/01/2011 e o Auto de Apreensão e Guarda, conforme **ANEXO III** dos autos.

1. Transporte de Trabalhadores

Os trabalhadores que não estão alojados no estabelecimento residem, em sua maioria, na região denominada Cafetal, zona rural do município de Barra do Choça. Os trabalhadores são transportados em veículos particulares e pagam R\$ 20,00 por semana para o custeio do transporte. Parte dos trabalhadores está alojada na própria fazenda.

2. Informalidade

Os Empregados entrevistados declararam que estavam trabalhando sem as anotações nas CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social, e que não receberam qualquer documento comprobatório do vínculo de emprego.

3. Jornada de Trabalho

Os depoimentos dos trabalhadores apontaram para uma jornada de trabalho das 07:00hs às 16:00hs , com intervalo médio para descanso e alimentação de uma hora. Declararam que trabalham de segunda a sábado, e que não costumam faltar ao serviço.

2. Salários

Os trabalhadores entrevistados declararam que ganham R\$ 2,30 por lata de café colhida. Declararam que colhem entre 10 e 15 latas de café por dia, dependendo da produção da quadra a ser colhida.

Vários trabalhadores entrevistados declararam que trabalharam na empresa nas safras de 2008 a 2011. Estes empregados afirmam que trabalharam sempre 6 dias por semana.

Declararam ainda que havia uma condição do empregador para trabalharem entre 3 e 4 meses na colheita do café, mais 2 meses na adubação

após a safra, recebendo salário com vários descontos indevidos, com a promessa de liberação do seguro desemprego.

Os trabalhadores declararam, ainda, que para receberem as parcelas do seguro desemprego, a empresa descontava dos seus salários o valor de R\$ 100,00 por trabalhador, a título de contribuição ao empregador para o pagamento das multas administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4. Condições de Trabalho nas Frentes de Serviço:

4.1 - EPI

Em inspeção nas frentes de trabalho, constatou-se que muitos empregados estavam trabalhando descalços e desprovidos de equipamentos de proteção individual – botas, chapéu e luvas – ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, principalmente cobras, que são frequentemente encontradas em toda a região.

O não fornecimento de capa e chapéu deixa o trabalhador exposto às variações climáticas. Nos dias de chuva trabalham a uma temperatura média de 10° a 16° C, e nos dias de sol, em decorrência da elevada altitude da região, ficam expostos à insolação excessiva.

NR 31 item 31.20.1 - É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias.

4.2 - Abrigos nas frentes de trabalho

Nas frentes de trabalho também não são disponibilizados abrigos contra as intempéries. Os trabalhadores são obrigados então a guardar alimentos em baixo das plantações de café. Realizam as refeições a céu aberto, sentados no chão, buscando apenas a sombra da plantação de café. Sem local para aquecer

os alimentos, acendem pequenas fogueiras nas frentes de trabalho, sem as mínimas condições de higiene, conforto e segurança.

NR 31 item - 31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

4.3 - Instalações Sanitárias nas frentes de trabalho

A empresa não disponibiliza nas frentes de trabalho instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, desprovidos de segurança, privacidade e higiene.

Saliente-se que as instalações sanitárias nas frentes de serviço devem ser separadas por sexo e dispor de água, lavatório, papel higiênico e coletores de lixo.

NR 31 item 31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

4.4 - Água potável nas frentes de trabalho

Constatou-se que a empresa não disponibiliza água aos trabalhadores contratados para a colheita do café, implicando danos à saúde dos trabalhadores.

A atividade rural na colheita do café acarreta aos trabalhadores desgaste físico intenso. A água é alimento indispensável para a vida, sendo recomendada a sua ingestão de 1,5 a 2 litros por dia. Parte das toxinas do organismo é eliminada pela urina. O órgão responsável por esse trabalho é o

rim. Se o trabalhador ingere pouco líquido, o rim fica sobrecarregado e não tem as condições para realizar esse processo de filtração.

O não fornecimento de água potável expõe os trabalhadores à fadiga, à desidratação e intoxicação, caracterizando uma condição degradante de trabalho.

NR 31 item 31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho

5. Exames médicos Admissionais

Nenhum trabalhador foi submetido a exame médico admissional antes que assumissem suas funções. Deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional é expô-lo aos riscos de agravamento de patologias pré-existentes, principalmente as doenças silenciosas como hipertensão arterial e cardiopatias. Constatou-se que a empresa não contratou um Técnico de Segurança no Trabalho, não constituiu o SESTR e nem implantou o PPRA. A empresa foi então notificada para realizar os exames médicos admissionais dos empregados encontrados trabalhando na colheita do café.

NR 31 item 31.5.1.3.1 O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

6. Inspeção nos Alojamentos

Foi procedida verificação física nos alojamentos e instalações sanitárias do estabelecimento. Verificou-se que as condições de são desumanas e degradantes. Os trabalhadores estavam instalados em alojamentos feitos de alvenaria de bloco.

A nenhum trabalhador alojado foi fornecido cama, colchão, ou roupa de cama, sendo obrigados a dormir em camas improvisadas com tijolos, tábuas, papelão e colchonetes que foram levados para a fazenda pelos próprios trabalhadores alojados.

As instalações não dispunham de armários, local para guarda de alimentos, mesa, banco, cadeira ou qualquer utensílio.

Alimentos e objetos pessoais estavam expostos diretamente no chão, sem nenhuma higiene, expostos à ação de moscas, insetos e animais roedores.

Pedaços de carne em estado de putrefação foram encontrados nos alojamentos, para serem consumidos pelos trabalhadores, uma vez que não havia no alojamento local para guarda e conservação de alimentos.

NR 31 item 31.23.5.1 Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança
- d) ter recipientes para coleta de lixo;

7. Fornecimento de Água Potável nos alojamentos

Constatou-se que não era fornecida água potável aos trabalhadores alojados. A água utilizada pelos trabalhadores alojados é proveniente de um córrego que passa próximo ao alojamento. A água encontrada nos alojamentos era de cor amarelada, acondicionada em vasilhames reutilizados de combustível, fertilizante, óleo e graxa, visivelmente imprópria para o consumo humano.

Esta mesma água é utilizada pelos trabalhadores para beber, para o preparo de alimentos, para banho e higiene pessoal. Observe-se que a água poluída pode causar diversos efeitos prejudiciais à saúde humana, tais como:

febre tifóide, cólera, disenteria, hepatites A e B, além de vetores de parasitoses e verminoses.

8. Inspeção nas Instalações Sanitárias dos alojamentos

As instalações sanitárias dos alojamentos são precárias, desprovidas de chuveiros, lavatórios, água, papel higiênico e de coletores de lixo. Os trabalhadores declararam que terminam realizando suas necessidades fisiológicas no mato, mesmo durante a noite. Os trabalhadores mais uma vez ficam expostos à falta de privacidade, ao desconforto e falta de higiene e ao ataque de animais peçonhentos.

NR 31 item 31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores

NR 31 item 31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo.

9. Local para preparo de Alimentos nos alojamentos.

Constatou-se que os trabalhadores alojados preparam seus alimentos em fogões a lenha construídos no interior dos alojamentos. Estes

trabalhadores ficam expostos aos poluentes liberados pela combustão da madeira e à fumaça que se espalha pelo alojamento, potencializando o desenvolvimento de doenças respiratórias, asma, catarata, câncer de pulmão, e tuberculose.

Não dispunham de mesa, armários, cadeiras, água e nem coletor de lixo, sendo notória a falta de higiene em todas as instalações. Os alimentos são preparados em cima de pedaços de tábua colocados diretamente no chão, ou em bancadas improvisadas com bloco e madeira. Também não havia local para guarda e conserva dos alimentos, ficando expostos à putrefação, e à ação de insetos e roedores.

NR31 item 31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

10. Materiais de Primeiros Socorros

Constatou-se que o estabelecimento não dispunha de materiais de atendimento ou de primeiros socorros em caso de acidente com trabalhadores. O estabelecimento está localizado na zona rural, distante de postos de saúde ou de hospitais. Portanto, faz-se imperiosa a manutenção no estabelecimento de materiais destinados à prestação de primeiros socorros em caso de acidente, como preceitua a NR-31 do MTE.

NR 31 item 31.5.1.3.6 Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

11. Materiais de trabalho

As ferramentas necessárias para a colheita do café são a lona que forra o chão, também chamado de pano de colheita, os sacos para armazenar o café

colhido e escadas. Os trabalhadores declararam que precisam levar para o estabelecimento tanto a lona quanto os sacos que servem para acondicionar o café colhido.

NR 31 item 31.11.1 O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.

12. Aspectos relevantes da entrevista com trabalhadores

Durante a fiscal foi entrevistado um grupo de empregados que trabalharam na Fazenda Água Fria no período de 2008 a 2011.

Os empregados declararam que trabalharam nas safras anteriores; que sempre trabalham das 07:00 às 16:00hs, quando é feita a medição da produção pelo cabo de turma; que a empresa não fornece água aos trabalhadores; que almoçam na frente de trabalho; que não existem banheiros; que fazem suas necessidades fisiológicas no mato; que não foram submetidos a exames médicos; que estão indo para o trabalho em vans alugadas ou em carros particulares; que cada um contribui com R\$ 20,00 por semana para custear o transporte; que parte dos trabalhadores está alojada na fazenda; que a empresa não fornece os materiais de trabalho como as lonas e os sacos para colheita do café; que recebem R\$ 2,30 por lata de café colhido; que trabalham durante todo o mês sem faltar ao serviço; que o empregador cobrou R\$ 100,00 de cada trabalhador para pagamento das multas do Ministério do Trabalho; que trabalham durante a safra do café que dura em média de 3 a 4 meses; que após a colheita ficam mais dois meses trabalhando na adubação até completar 6 meses ou um pouco mais; que todos os meses são descontados valores dos seus salários com a promessa de serem compensados com o seguro desemprego.

Segue abaixo a relação de empregados entrevistados, com os respectivos endereços.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENTREVISTADOS		
	NOME	ENDEREÇO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

8. Da Análise dos Documentos

1. Registro de Empregados

Através da análise dos Livros de Registro de Empregados, tendo sido visado em branco o livro nº 05 às fls. 10, constatou-se que os empregados trabalhavam sem os respectivos registros no livro competente.

Também não foram fornecidos aos trabalhadores quaisquer documentos comprobatórios do vínculo de emprego.

2. Salários

A produção declarada pelos trabalhadores deveria garantir que cada um recebesse por mês o salário mínimo vigente. Contudo, a análise das folhas de pagamento indicou que empresa estava pagando aos empregados salários bem inferiores ao salário mínimo vigente.

A empresa utilizou-se de vários artifícios, a seguir demonstrados, para reduzir os salários dos trabalhadores, implicando prejuízos inclusive nas contas vinculadas do FGTS. O que houve de fato é que a empresa utilizou-se dos benefícios do seguro desemprego para pagar parcelas salariais devidas aos seus empregados.

Constatou-se que mensalmente a empresa efetuou vários descontos nas folhas de pagamento a título de faltas não abonadas. Constatou-se que a empresa chegou a efetuar 27 dias de descontos nas folhas de pagamento dos seus empregados, a título de “faltas”, reduzindo os salários a apenas 03 dias de trabalho por mês.

Verificou-se também que a empresa efetuou mensalmente descontos a título de “vales”, atribuídos sistematicamente nas folhas de pagamento, implicando reduções significativas nas parcelas salariais e rescisórias.

Estes fatos foram também comprovados pelas informações extraídas das declarações salariais das RAIS de 2006 a 2010, conforme demonstrado nos documentos que constituem o **ANEXO IV** deste relatório. que relacionam, por competência, os empregados com as respectivas datas de admissão, data de dispensa, o salário mínimo vigente e as remunerações efetivamente pagas aos trabalhadores.

A análise destes dados mostra que em todas as competências – de agosto de 2006 a dezembro de 2010 – a empresa pagou remunerações bem inferiores ao salário mínimo vigente. Como exemplo, ressaltem-se apenas algumas competências entre os anos de 2006 e 2010, extraídas do ANEXO IV.

Ano	Mês	Salário Mínimo	Salário pago ao trabalhador
2006	Setembro	350,00	274,14
2007	Dezembro (com 13º salário)	443,33	167,87
2008	Agosto	415,00	96,83
2008	Outubro	415,00	55,33
2009	Janeiro	415,00	27,67
2009	Agosto	465,00	139,50
2009	Outubro	465,00	62,00
2009	Dezembro (com 13º salário)	561,88	77,50
2010	Janeiro	510,00	119,00

As folhas de pagamento de janeiro de 2008 a dezembro de 2010 estão gravadas em meio magnético e constituem o **ANEXO VIII** deste relatório.

3. RAIS e CAGED

Com a integração dos sistemas - RAIS, CAGED, FGTS - utilizados pela fiscalização, foi possível apurar as irregularidades apontadas pelos trabalhadores, bem como os indícios de fraudes aos sistemas do Seguro Desemprego e do FGTS.

A análise das RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - dos anos de 2000 a 2010, evidencia que a empresa pagou salários inferiores ao mínimo a muitos trabalhadores, durante o período de 06 meses, para em seguida demiti-los sem justa causa e habilitá-los ao seguro desemprego.

Nos meses trabalhados os valores do FGTS depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores são irrisórios, considerando até 27 dias de falta por mês ao trabalho, e incidindo o FGTS apenas sobre 03 dias trabalhados. Constatou-se que esta prática foi aplicada para muitos empregados, inclusive com valores de salário idênticos, e depósitos do FGTS realizados de forma sistemática para empregados safristas que, em princípio, teriam produções distintas, salários distintos e depósitos do FGTS distintos. Ver **ANEXO IV**.

4. Fraude ao Seguro Desemprego

Foi encontrado trabalhando sem registro o empregado [REDACTED]

[REDACTED] PIS nº [REDACTED] demitido sem justa causa em 20/04/2011. Constatou-se que o empregado está recebendo indevidamente as parcelas do benefício do seguro desemprego. Ressalto que este mesmo empregado já trabalhou para o mesmo empregador cinco vezes, e no período de 2004 a 2011 foi habilitado cinco vezes ao seguro desemprego, tendo recebido integralmente os benefícios, conforme documentos do **ANEXO V** (Extratos de pagamento do Seguro Desemprego ao trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] extratos de pagamento de Seguro Desemprego do período de 03/2004 a 07/2011) .

O caso em foco não pode ser enquadrado com as fraudes convencionais ao seguro desemprego, onde o esquema é bem simples: o empregado está precisando de dinheiro, faz um acordo com o empregador para que faça simulação de sua demissão sem justa causa. O empregador, que sempre

cumpriu com suas obrigações legais - pagando integralmente os salários, efetuando os depósitos do FGTS e recolhendo as contribuições previdenciárias - emite o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, procede a baixa na CTPS, efetua os depósitos rescisórios do FGTS e paga as verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho, submetendo à homologação, quando for o caso. Com os Termos de Rescisão e as guia do FGTS, o empregado saca o valor total e devolve ao empregador o valor referente aos 40% de multa rescisória. E, mesmo empregado, segue para requerer o seguro-desemprego.

O esquema montado pela empresa é bem diferente. Tratou-se do aliciamento de trabalhadores rurais, submetidos a condições degradantes de trabalho que, sem escolha ou qualquer poder de negociação, tiveram seus salários reduzidos a valores aviltantes, seus depósitos do FGTS fraudados, suas rescisões de contratos de trabalho com descontos abusivos e reduzidos a valores irrisórios, completamente reféns de um esquema dirigido pela empresa, como demonstra a vasta documentação aqui apresentada.

Constatou-se que no período de 2007 a 2011 vários empregados trabalharam seguindo a mesma sistemática: 06 meses de trabalho recebendo remuneração inferior ao salário mínimo legal; recolhimento do FGTS por 06 meses incidindo sobre uma média de 03 dias de trabalho por mês; demissão sem justa causa; rescisões dos contratos de trabalho com valores irreais e irrisórios decorrentes dos descontos abusivos a título de “vales”; e por fim habilitação ao benefício do Seguro Desemprego.

Poucos meses após a percepção do seguro desemprego, o empregado é então formalmente readmitido reiniciando o mesmo ciclo que resulta sempre na habilitação ao seguro desemprego, constituindo fraude ao sistema.

Analizando as folhas de pagamento de salário e informações da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, fica comprovado que a empresa

efetuou pagamento de salário dos seus empregados safristas sempre com valores inferiores ao salário mínimo, o que também implicou perdas às contas vinculadas do FGTS. Em contra partida, os trabalhadores recebem da empresa a habilitação ao benefício do seguro desemprego. Em outras palavras, a empresa utilizou os recursos do seguro desemprego para complementar os salários devidos aos seus empregados.

Contudo, apesar de caracterizada a fraude, cabe salientar que o trabalhador rural é, sem dúvida, o elo mais frágil desta cadeia produtiva. Trata-se de trabalhador que facilmente se torna refém das armadilhas impostas pelo empregador. Facilmente aliciado, aceita propostas de redução salarial, assume dívidas, aceita descontos em seus salários até para pagamento de multas administrativas.

O que aqui se vislumbra é que a empresa não praticou apenas atos ilícitos específicos, mas percebe-se que se trata de uma forma de organização de trabalho criada e mantida com o objetivo de exploração da mão de obra dos mais desfavorecidos na escala social. O sistema de produção estabelecido, perpetuado ciclicamente por vários anos, depende de um regime de trabalho em que fica evidente a violação às normas legais, a redução de trabalhadores à condição análoga à de escravos, a exposição a perigos diretos e iminentes, e a frustração dos direitos assegurados pela legislação trabalhista.

Para uma compreensão da dimensão desta ilicitude, que afronta contra os direitos de todos os trabalhadores, não só os da empresa, mas de todos os Brasileiros que necessitam recorrer ao seguro desemprego, faz-se necessário primeiramente refletir a definição de desemprego, para em seguida dimensionar os prejuízos que a fraude imprime ao sistema.

Nas palavras de ██████████ “O desemprego é contingência social coberta, designando o termo da situação de um trabalhador que carece

de emprego em virtude de circunstâncias que escapam ao seu controle. E em decorrência deixa de receber salário (OIT, 1984, p.93)" - Curso de direito constitucional do trabalho. São Paulo: LTr , 1991. Vol. I, p.314.

O seguro-desemprego é um benefício previdenciário temporário que visa promover a assistência financeira do trabalhador desempregado, dispensado sem justa causa, inclusive por despedida indireta. Destina-se também a auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, através de ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

O seguro-desemprego não pode ser confundido com salário, pois não é pago pelo empregador e quando começa o pagamento do referido auxílio, o contrato de trabalho já foi extinto.

A natureza jurídica do seguro-desemprego é de benefício previdenciário e não de uma prestação de assistência social, haja vista que o inciso III do art. 201 da Carta Magna esclarece que o citado pagamento ficará por conta da Previdência Social. Senão vejamos:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário".

Não obstante seja um benefício previdenciário, segundo a Constituição, quem paga não é a Previdência Social, mas o Ministério do Trabalho, que tem cadastros e condições para verificar os desempregados. Portanto, cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do programa do seguro-desemprego e do abono salarial, como pode se observar do art. 23 da Lei nº

7.998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Com esta prática a empresa implicou prejuízos não apenas ao FAT-Fundo de Assistência aos trabalhadores, com a liberação das guias de Seguro desemprego e consequente liberação dos benefícios, mas a todo o sistema previdenciário, que é patrimônio abstrato dos trabalhadores. O FAT paga o seguro-desemprego, o abono salarial e destina recursos para a qualificação profissional e para financiamento de programas de desenvolvimento econômico com o objetivo de aumentar a oferta de empregos. O Fundo é mantido com recursos das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP).

A farta documentação analisada deixa demonstrado que a empresa agiu por vários anos da mesma forma, perpetuando a fraude e demonstrando a plena consciência da ilicitude de sua conduta, consistentes na exploração dos trabalhadores rurais, pagando salários inferiores ao salário mínimo, simulando rescisão de contratos de trabalho, com o fim de obter vantagens ilícitas, implicando recebimentos irregulares de seguro-desemprego e saques de FGTS, em detrimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do agente operador do FGTS – a Caixa econômica Federal.

Seguem no **ANEXO VI** os termos de rescisão do período de janeiro de 2008 a abril de 2011. Os documentos rescisórios, extratos das contas vinculadas do FGTS, os vales descontados nas rescisões dos contratos de trabalho e liberações do Seguro Desemprego, estão acostados em meio magnético, **ANEXO VIII**, e cópias documentais no **VOLUME II** deste relatório.

5. Fraude ao Sistema do FGTS

Para que o empregado tenha direito ao seguro desemprego é necessário que ele tenha trabalhado por 06 meses, que tenha sido demitido sem justa causa e que tenha sacado os depósitos do FGTS acrescidos da multa rescisória. Ora, a empresa simplesmente efetuou ao longo do período de 2000 a 2011 os depósitos do FGTS de seus empregados calculados sobre remunerações declaradas inferiores ao salário mínimo legal, resultando em valores irrisórios, repetidos uniformemente, em competências consecutivas, para grupos de empregados, conforme já demonstrado nos documentos dos anexos.

Constatado o indício de fraude, foi apurado o débito do FGTS, mensal e rescisório, o que resultou na emissão da NFGC- Notificação para recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social sob nº 506.531.589 e da NRFC- Notificação Fiscal para Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia e da Contribuição Social sob nº 100.214.436, que constituem o **VOLUME III** deste relatório.

A simulação para fraudar o seguro desemprego e o FGTS constitui crime de estelionato qualificado por ser praticado contra órgão da administração pública. Art. 171 §3º do Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

6. Falsificação dos Atestados de Saúde Admissionais

Os empregados entrevistados declararam que nunca haviam sido submetidos a exames médicos admissionais. Foi procedida a análise dos Atestados de Saúde Admissionais apresentados à fiscalização. Constatou-se que os ASO dos anos de 2007 a 2009 apresentados à fiscalização eram formulados em cópia Xerox, utilizando logotipo da empresa ASMET-Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho, contendo indícios de irregularidades no preenchimento dos campos e na sua formatação.

A ASMET é clínica que atende muitas empresas notificadas pela Fiscalização do Trabalho em Vitória da Conquista. Em uma simples comparação entre ASO's apresentados à fiscalização pela Fazenda Água Fria e um Atestado emitido pela ASMET, puderam-se observar as seguintes divergências:

- Na formatação dos formulários.
- No preenchimento dos campos.
- Na relação de exames complementares.
- Na assinatura do médico encarregado e no formato do carimbo.

Com os indícios de fraudes nas emissões dos Atestados de Saúde Ocupacional a fiscalização do trabalho ouviu o médico encarregado, Dr.

[REDACTED] CRM [REDACTED] sócio da ASMET. No termo de declarações, o médico encarregado afirmou que o formulário exibido pela fazenda Água Fria não é o formulário utilizado pela ASMET, e que a assinatura apostada nos ASO's não corresponde à sua, e que trata-se de uma falsificação grosseira da sua assinatura. Os atestados vinham sendo falsificados desde o ano de 2007.

Com a tipificação deste delito de falsificação, cujo objeto material é o documento particular falsificado, busca-se proteger a fé pública

Faz-se necessário referir os artigos 298, 299 e 304 do Código Penal.

DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.

Falsificação de Documento Particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Segundo lições de [REDACTED] a falsidade material incide sobre a integridade física do papel escrito, procurando deturpar suas características originais através de emendas ou rasuras, que substituem ou acrescentam no texto letras ou algarismos – é a modalidade de falso material consistente na alteração de documento verdadeiro, ou pode consistir na criação, pelo agente do documento falso, quer pela imitação de um original legítimo, quer pelo livre exercício da imaginação do falsário.

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena: a cominada à falsificação ou à alteração.

Saliente-se que o exercício de toda atividade deve ser precedido de avaliação médica que ateste a condição do trabalhador para sua execução. A comprovação desta prática perversa adotada pela empresa, além de criminosa, expôs a saúde dos trabalhadores aos riscos decorrentes do exercício de

atividade sem prévia avaliação por profissional habilitado em medicina ocupacional.

A gravidade desta prática ficou comprovada quando, depois de notificada para realização dos exames médicos dos trabalhadores encontrados trabalhando na safra de 2011, a empresa apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional com data de realização no dia 10/08/2011, assinados pelo Médico do Trabalho [REDACTED] Os Exames médicos revelaram que os empregados [REDACTED]

[REDACTED], safristas, embora encontrados trabalhando na colheita do café, foram considerados “inaptos para as atividades da função”, conforme Atestados em anexo.

Constituem o **ANEXO VII** deste relatório:

- . Cópias dos ASO's apresentados pela empresa, com indícios de falsificação do formulário e da assinatura do médico responsável.
- . Cópia autenticada de Atestado emitido pela ASMET com assinatura do Dr. [REDACTED]
- . Formulário padrão do ASO da ASMET.
- . Termo de Declarações do Dr. [REDACTED]
- . Atestados de Saúde dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] Nascimento, considerados inaptos para a função a que estavam submetidos, assinados pelo Dr. [REDACTED]

7. Rescisões dos Contratos de Trabalho

A análise dos Termos Rescisões dos Contratos de Trabalho deixou evidenciado um esquema de fraude aos sistemas do FGTS e do Seguro Desemprego.

Observou-se que a empresa utiliza-se de mecanismos para reduzir os saldos das verbas rescisórias a valores irrisórios, implicando aos trabalhadores perdas de parcelas salariais, perdas nos depósitos do FGTS, sendo compensados com a liberação do Seguro Desemprego.

Constatou-se que as rescisões dos contratos de trabalho apresentam valores idênticos para quase todos os trabalhadores, com valores líquidos a receber que variam de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) e R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Mais uma vez os artifícios utilizados pela empresa foram sistematizados consistiram em:

- declarações de faltas não abonadas.
- Confecção de vales a título de antecipações salariais.
- Sistematização de pedidos de dispensa para dedução de aviso prévio.

A análise das folhas de pagamento revelou que vários empregados teriam trabalhado em média apenas 3 (três) dias por mês, ao longo de 06 meses. Este fato implicou uma média mensal dos depósitos do FGTS no valor de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos), com redução drástica dos saldos do FGTS para fins rescisórios e refletindo negativamente também nas multas rescisórias devidas nas demissões sem justa causa.

Constatou-se que os “vales” e adiantamentos de salário eram concedidos para todos os trabalhadores, em valores uniformes e equivalentes a mais de 90% do total das parcelas devidas nas rescisões dos contratos de trabalho. Estes adiantamentos descontados nas rescisões resultaram mais uma vez em irrisórios saldos rescisórios líquidos a receber, e implicaram perdas nas contas vinculadas do FGTS. A empresa deixou de efetuar os depósitos do FGTS incidente sobre os valores deduzidos nas rescisões a título de “adiantamento”. Constatou-se que em alguns casos os descontos equivaliam a

três vezes o valor da remuneração do trabalhador, resultando em saldos a receber negativos.

Para uma melhor visualização, demonstra-se nas tabelas abaixo uma amostragem da análise dos Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho do período de 2008 a 2011, evidenciando a sistematização de descontos e de valores irrisórios aplicados às rescisões contratuais.

RESCISÕES DE 2008

NOME	ADMISSÃO	DISPENSA	DESCONTOS	SALDO RESCISÓRIO
	01/08/2008	30/09/2008	863,73	-305,79
	23/07/2007	25/01/2008	376,00	0,32
	23/07/2007	25/01/2008	376,00	0,32
	23/07/2007	25/01/2008	376,00	0,32
	23/07/2007	25/01/2008	320,00	0,48
	23/07/2007	25/01/2008	320,00	0,48
	23/07/2007	25/01/2008	320,00	0,48
	23/07/2007	25/01/2008	320,00	0,48
	23/07/2007	25/01/2008	320,00	0,48
	23/07/2007	25/01/2008	357,00	0,71
	23/07/2007	25/01/2008	357,00	0,71
	01/08/2007	18/02/2008	75,00	1,38
	01/09/2007	03/03/2008	75,00	1,38
	01/09/2007	03/03/2008	75,00	1,38
	01/09/2007	03/03/2008	75,00	1,38
	01/09/2007	03/03/2008	75,00	1,38
	01/09/2007	03/03/2008	75,00	1,38
	23/07/2007	25/01/2008	380,00	3,18
	01/07/2008	18/07/2008	299,91	20,56
	01/07/2008	18/07/2008	299,91	20,56
	01/07/2008	18/07/2008	299,91	20,56
	01/07/2008	18/07/2008	299,91	20,56
	01/07/2008	18/07/2008	299,91	20,56
	01/01/2008	02/04/2008	299,91	20,56
	01/07/2008	18/07/2008	327,91	20,70
	16/07/2007	18/01/2008	416,86	149,94
	01/08/2007	18/02/2008	393,30	193,59

RESCISÕES DE 2009

NOME	ADMISSÃO	DISPENSA	DESCONTOS	SALDO RESCISÓRIO
	01/08/2009	02/10/2009		-2,44
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/08/2008	04/02/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/07/2008	01/01/2009		0,73
	01/04/2009	05/10/2009		1,20
	01/07/2008	01/01/2009		1,51
	01/08/2009	09/10/2009		1,82
	01/08/2009	09/10/2009		1,82
	01/08/2009	09/10/2009		1,82
	01/07/2008	01/01/2009		3,07
	08/07/2008	01/01/2009		3,40
	01/08/2008	04/02/2009		3,78
	01/08/2008	04/02/2009		3,78
	01/08/2008	04/02/2009		3,78
	01/08/2009	01/09/2009		3,78
	01/09/2008	04/03/2009		5,56
	01/09/2008	04/03/2009		5,56
	17/06/2009	19/12/2009	1.070,03	11,10
	01/08/2008	01/05/2009		21,53
	01/11/2008	30/11/2009	1.637,70	27,86
	01/09/2008	04/03/2009		38,34
	01/04/2009	07/12/2009	798,48	39,14
	01/10/2008	14/10/2009	1.085,26	100,49
	01/06/2008	25/09/2009	1.360,00	186,79
	10/06/2009	05/08/2009		-214,93
	01/02/2009	26/02/2009	465,00	-80,5

RESCISÕES DE 2010

NOME	ADMISSÃO	DISPENSA	SALDO RESCISÓRIO
	01/08/2009	04/01/2010	-214,11
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	05/07/2010	14/10/2010	0,26

	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/08/2009	01/02/2010	0,26
	01/10/2009	07/04/2010	6,67
	01/08/2009	07/04/2010	6,78
	01/12/2009	02/06/2010	6,78
	01/01/2010	01/07/2010	9,24
	01/07/2009	04/01/2010	11,55
	01/03/2010	03/09/2010	12,48
	01/04/2009	07/04/2010	13,14
	01/10/2009	07/04/2010	13,14
	05/04/2010	08/10/2010	13,85
	01/08/2009	12/08/2010	311,38

RESCISÕES DE 2011

NOME	ADMISSÃO	DISPENSA	DESCONTOS	SALDO RESCISÓRIO
	01/10/2010	20/04/2011	545,00	5,30
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	05/07/2010	07/01/2011	470,00	5,92
	01/07/2010	20/04/2011	545,00	31,02
	01/11/2010	04/05/2011	545,00	50,17
	01/06/2010	02/03/2011	535,00	131,02

Como conceber que empregados que faltam em média 27 dias por mês, durante meses consecutivos, que seriam facilmente demitidos por justa causa ou que teriam seus contratos rescindidos já no primeiro mês, considerando que só comparecem três dias por mês ao serviço, podem ser premiados com demissão sem justa causa e generosamente habilitados ao benefício do seguro desemprego?

Ora, a safra não pode esperar sob o risco de perda da produção, ou implicações diretas na qualidade do café a ser colhido. Portanto, como safras consecutivas poderiam ser colhidas e processadas com tantos trabalhadores faltando tanto tempo ao serviço? Tratando-se de contratos de safristas, os quais não teriam direito ao benefício do seguro desemprego, fica evidente que houve fraude ao seguro desemprego e ao FGTS.

Saliente-se que, de praxe, as empresas que demitem empregados sem justa causa, com cumprimento do aviso prévio, normalmente não fazem antecipações salariais, principalmente quando estas antecipações representam quase 100% do total das parcelas a receber, preferindo cumprir a lei e efetuar o pagamento total das verbas rescisórias no dia determinado para a rescisão do contrato de trabalho, ou seja, no primeiro dia útil após o seu término.

Os TRCT – Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho de 2008 a 2010 compõem o **ANEXO VI**.

Os demais documentos rescisórios constituem o **VOLUME II** deste relatório, quais sejam:

- . Rescisões dos contratos de trabalho.
- . Recibos do SD – Seguro Desemprego.
- . Cópias dos vales aos trabalhadores.
- . Extratos das contas do FGTS.
- . Guias Rescisória do FGTS / GRFC.
- . Avisos e pedidos de dispensa.

9. Das Medidas Adotadas

- Emissão da Notificação para o empregador comparecer no dia 16/08/2011 na GRTE/VC - Gerência regional do Trabalho e Emprego em Vitória da Conquista, na Rua Góes Calmon, 279, Centro - para apresentar documentos.
- Lavratura dos Autos de Infração por infração à legislação trabalhista e às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho.
- Apuração do débito do FGTS e emissão da NFGC nº 506.531.589 e da NRFC nº 100.214.436.
- Lavratura do Termo de Interdição dos alojamentos.
- Emissão do Relatório Técnico embasando o Termo de Interdição.
- Lavratura do Termo de Apreensão de Documentos.

10. Do conceito de trabalho escravo e trabalho degradante

Desde o advento da Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que modificou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o conceito e a caracterização do trabalho degradante estão a desafiar os operadores do Direito. Com essa modificação, o legislador elevou a nove os tipos penais caracterizadores do trabalho análogo à escravidão: submeter o trabalhador a trabalhos forçados; submeter o trabalhador a jornada exaustiva; **sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho;** restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador; restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com preposto do empregador; cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no

local de trabalho; manter vigilância ostensiva no local de trabalho, com o fim de retê-lo no local de trabalho; apoderar-se de documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; apoderar-se de objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Para compreender o fenômeno antissocial, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antiguidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo são, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neoescravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei “Áurea”, não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos senhores podiam pagar – como ainda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Entre os tipos penais do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, dois merecem ser debatidos com urgência: jornada exaustiva, em virtude das mortes ocorridas nos canaviais, e o trabalho degradante por ser a forma mais comum de crimes contra o ser humano praticado no âmbito da relação de trabalho.

O que é trabalho degradante? Como identificar um trabalho degradante? Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras, entre outras normas jurídico-laborais.

Identifica-se um trabalho degradante passando a relação de trabalho pelo crivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NR).

Os artigos XXIII, XXIV e XXV da DUDH dizem que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas e a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A CRFB trata do tema em vários dispositivos, entre eles podemos citar os incisos II, III e IV do artigo 1º, que visa garantir a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Os incisos I, III e IV, do artigo 3º, colocam entre os objetivos fundamentais da República Brasileira uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza, marginalização e desigualdades, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda podemos destacar os seguintes artigos da CRFB que servem para combater a prática do trabalho análogo à escravidão: Art. 4º, II; Art. 5º III; Art. 6º; Art. 7º, XXII, XXVIII; Art. 170, III; Art. 186, III, IV e Art. 193.

Como o trabalho degradante é encontradiço nos ambientes de trabalho inadequados que são disponibilizados aos trabalhadores, é de particular importância, para identificá-lo e caracterizá-lo, a compreensão do capítulo V da CLT, bem como das NR, em particular da Norma Regulamentadora 31, pois o descumprimento dessas normas é que, na prática,

se configura a negativa da cidadania que o empregador deve garantir aos seus empregados.

AFT, Coordenador de Grupo Móvel

Nesta reflexão vale citar o conceito de José Cláudio Monteiro de Brito Filho: “Se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes”.

11. Conclusão e Encaminhamento

Diante dos fatos descritos, fica evidente a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo. Pelo não fornecimento de água potável; pelo não fornecimento de EPI; pela precariedade dos alojamentos; pela inexistência de áreas de vivência; pela indisponibilidade de instalações sanitárias; pelas fraudes nas emissões dos Atestados de Saúde Admissionais; e pela exposição da saúde e da vida dos trabalhadores a graves e iminentes riscos.

A materialidade resta caracterizada pela farta documentação e anexos que acompanham este relatório: fotografias, Termos de depoimento e documentos contábeis. O sistema de trabalho da empresa também evidenciou a exploração dos trabalhadores, fraudes nos sistemas de pagamento de salários; fraudes aos sistemas do FGTS e do Seguro Desemprego; RAIS com omissões e informações fraudulentas.

A autoria das ilícitudes deve atribuída exclusivamente ao empregador que, na condição de responsável pela gestão da sua empresa e, consequentemente, por todas as tomadas de decisões no que tange às relações empresariais e de emprego, com vontade livre e consciente, admitiu, dirigiu e estabeleceu condições de trabalho para a prestação pessoal dos serviços.

Objetiva-se assim reparar as violações aos direitos dos trabalhadores, inclusive aqueles decorrentes da personalidade, bem definidos por Sílvio Romero Beltrão como “categoria especial de direitos subjetivos que, fundados na dignidade da pessoa humana, garantem o gozo e o respeito ao seu próprio ser, em todas as suas manifestações espirituais ou físicas”. (BELTRÃO, Sílvio Romero, Direitos da Personalidade, São Paulo: Editora Atlas, 2005, p.25).

Cabe mencionar o art.149 do Código Penal, alterado pela Lei nº. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que definiu com clareza as situações caracterizadoras da redução de alguém à condição de escravo.

“Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

“Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.

Por fim, cumpre salientar que todos os atos administrativos praticados, e que consubstanciam este relatório, foram informados ao empregador para que tivesse clara ciência das condutas ilícitas que lhe são imputadas, garantindo-lhe sempre o livre exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, proponho que seja oficiado o Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Geral da República e o Departamento da Polícia federal para adoção das medidas aplicáveis ao caso.

Vitória da Conquista, 14 de setembro de 2011

